



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: 27/03/2015 às 9h30m.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Câmara Municipal de Jaguariúna, Sala das Sessões, na Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Jaguariúna/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01.02 / NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.40 FICHA: 10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FUN/PROG/CATG: 01.031.0001.2001.0000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), Resolução nº 166 de 10/10/2013 e demais Leis no que couberem.

A Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, através da Pregoeira, nomeado através do Ato da Presidência nº 11/2015, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO, no local acima indicado.

O edital ficará afixado no Quadro de Avisos da Câmara de Jaguariúna e disponível para consulta, e conseqüente retirada, no endereço acima mencionado, no balcão de atendimento, das 08h30min às 17hs, a partir do dia 11/03/2015. A critério desta Câmara, o edital poderá também ser disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.camarajaguariuna.sp.gov.br, ou solicitado via e-mail para rosangelaribeiro@camarajaguariuna.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Jaguariúna, sito a Rua Alfredo Bueno, 1184 – Centro de Jaguariúna/SP. – CEP. 13820-000, iniciando-se no dia 27/03/2015 às 9h30m e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1– DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1- Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV - Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo VII - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração;

2 – DO OBJETO, PRAZO PARA ENTREGA

2.1 – O presente certame tem como objeto a Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, constantes do **Anexo I – PROJETO BÁSICO**.

2.2 – Iniciar os serviços, objeto do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Requisição de compra.

2.3 - A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – As condições de entrega/execução do contrato encontram-se detalhadas no **Anexo I – PROJETO BÁSICO**.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar desta licitação:

- 4.1 – empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- 4.2 – empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público ou titular de mandato eletivo da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 4.3 – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.4 – empresas em consórcio;
- 4.5 – empresas com processo de falência em curso ou decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- 4.6 – empresas que outorgam trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2 – O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e da apresentação de **Termo de Credenciamento – Anexo II** - ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido Anexo.

5.2.1 – Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o Termo de Credenciamento, devendo, porém, entregar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

5.3 – Para participar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá apresentar à Equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do **Anexo III - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.3.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.3.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.3.3 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.4 – O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

5.5 – A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela licitante durante a Sessão Pública.

5.6 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5.8 – Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários, bem como não serão recebidos os envelopes propostas de preços e habilitação.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

PROponente: (Razão Social e Endereço da Proponente)

CNPJ Nº _____

ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 325/2015



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

PROPONENTE: (Razão Social e Endereço da Proponente)

CNPJ Nº _____

6.2 – A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes por seu representante legal.

6.3 – Caso eventualmente ocorra à abertura do ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO antes do ENVELOPE “A” - PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 – CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1 – O ENVELOPE “A” - PROPOSTA deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2 – O ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 9.

8 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial, contendo o seguinte:

8.1.1- O valor unitário e total para o(s) item (ns) cotado(s), expresso em números com no máximo duas casas decimais após a vírgula (.). Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

8.1.2 - A Taxa de Administração, que, poderá ser negativa.

8.1.3 - Declaração associada à Proposta Comercial de que na assinatura do Contrato, disporá da seguinte rede mínima de estabelecimentos, devidamente credenciados e disponíveis, nos termos dispostos no Anexo I – Projeto Básico.

8.1.3.1 – Supermercados, mínimo de 05 (cinco).

8.1.3.2 – Açougues, mínimo de 03 (três) instalados fora das dependências de supermercados.

8.1.3.3 – Padarias, mínimo 03 (três) instaladas fora das dependências de supermercados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

8.1.3.4 – Hortifrutigranjeiros, mínimo de 03 (três) instalados fora das dependências de supermercados.

8.1.3.5 – Fast Food, mínimo de 10 (dez).

8.1.3.6 – Deverá ainda ter estabelecimentos cadastrados distribuídos nas 04 (quatro) regiões da cidade.

8.1.4 – Na relação de estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado (alimentação ou refeição), CNPJ, endereço e telefone, fax e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria n° 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.1.5 – Os quantitativos e as descrições detalhadas constantes do Anexo I – Projeto Básico e do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial não poderão ser alterados.

8.2 – Razão Social, endereço completo, CNPJ/MF; Inscrição Estadual e/ou Municipal.

8.3 – Número do Pregão e Processo Administrativo.

8.4 – Local, data, assinatura e identificação do responsável, com sua respectiva função.

8.5 – Valor unitário e total conforme Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial.

8.6 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, transportes e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

8.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.8 – A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

8.8.1 – do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope proposta de preço, e validade do lance, de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.8.2 – do prazo de pagamento, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e do Anexo – Minuta de Contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

8.8.3 – das demais condições previstas no edital e anexos.

8.9 – A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.10 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, a Pregoeira poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, deverá ser feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência de participação no processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.11 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.12 – Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.12.1 – que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.12.2 – omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.12.3 – que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.12.4 – que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

8.12.5 – Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores pesquisados por esta Câmara.

9 – ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

9.1 – Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos itens 9.4 a 9.8 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

9.2 – Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

9.2.1 – A licitante que não apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.2.2 – a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.3 – a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

9.2.4 – a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.2.5 – a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

9.2.6 – o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3 – Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os originais, cópia autenticada por Cartório, ou por um dos membros da Equipe de apoio/Pregoeiro, ou por publicação de órgãos da imprensa oficial ou comprovantes extraídos via internet, sujeitos estes a verificação da validade.

9.3.1 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

9.3.2– Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 9.5.3 e 9.5.4.

9.4 – Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

9.4.1 – cópia autenticada da(s) Cédula(s) de identidade, quando se tratar de pessoa física;

9.4.2 – Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.4.3 – Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

9.4.4 – Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

9.4.5 – Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.4.6 – Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.7 – Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, além dos seus atos constitutivos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

9.4.7.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

9.4.7.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

9.5 – Regularidade Fiscal

9.5.1 – A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.5.1.1 – É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.5.1.2 – No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem 15.3.

9.5.2 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5.2.1 – Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou em qualquer outra ação.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistir-se-á em:

9.5.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.5.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

9.5.4.1 – Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

9.5.4.2 – Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal;

9.5.4.3 – Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

9.5.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, conforme segue:

9.5.5.1 – A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.5.2 – A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

9.5.5.3 – A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Expedida pela Prefeitura de qualquer origem.

9.5.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.7 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, facultado à Administração Municipal a verificação da validade do documento via Internet

9.6 – Qualificações Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

9.12.1. No mínimo, 02 (dois) Atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove já ter executado serviços de fornecimento e administração de vales-refeição/alimentação para uma quantidade mínima de 50 (cinquenta) usuários.

9.7 – Qualificações Econômico-Financeiras

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.7.1 – **certidão negativa de falência**, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.8 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

9.8.1 - Para o cumprimento deste item, as proponentes deverão apresentar **declaração** assinada por representante legal da licitante de que não outorga **trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1 – No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5 do edital.

10.2 – Feito o credenciamento, a Equipe de Apoio receberá também, se houver, conforme **Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, visando o exercício de preferência, e demais declarações sendo; **IV – Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação, VIII – Modelo de Declaração.**



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

10.3 – Durante as análises não será aceita manifestações verbal dos representantes credenciados, sendo tal manifestação permitida em momento oportuno, ou seja, antes da adjudicação do objeto.

10.4 – Aberta a sessão, a Pregoeira e os representantes estipulam o tempo para eventuais consultas e, em seguida, os representantes apresentam à Equipe de Pregão os envelopes, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

10.4.1 – As Declarações acima mencionadas deverão ser apresentadas por ocasião da abertura da sessão, podendo, neste ato, ser preenchidas e assinadas individualmente pelos representantes credenciados.

10.5 – A Equipe de Pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

10.5.1 – aberto o envelope, encerra-se o credenciamento, não se admitindo mais entrega de envelopes.

10.6 – As propostas apresentadas serão analisadas, desclassificando-se as que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no edital.

10.7 – Em seguida, identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda às especificações do edital.

10.7.1 – As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente.

10.7.2 – Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, e remanescendo propostas não classificadas nos termos do subitem 10.5, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade mínima de 03 (três) participantes.

10.7.3 – Em caso de empate de propostas classificadas, todos os representantes serão convidados a participar dos lances verbais.

10.8 – O tempo para formulação de lances verbais, para determinação do valor entre lances e ainda para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

10.9 – A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.

10.10 – A Pregoeira convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem decrescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

inferiores à proposta de menor valor unitário, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.

10.10.1 – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.

10.10.2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

10.10.3 – Quando comparecer uma licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.11 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

10.12 – Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem decrescente de valor, a Pregoeira examina a aceitabilidade do preço obtido.

10.12.1 – Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

10.12.2 – O valor do lance de desempate deverá ser igual ou maior ao valor acordado como lance mínimo.

10.12.3 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

10.13 – Considerada aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 9, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

10.13.1 – Caso sejam licitados mais de um item ou lote, a habilitação da licitante vencedora será feita ao final da etapa de lance de cada item ou lote.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

10.14 – Constatado o atendimento das exigências de Habilitação e as fixadas no edital, à licitante será declarada vencedora.

10.15 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável e que atenda ao edital, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.16 – Nas situações previstas nos subitens 10.8, 10.10 e 10.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.17 – Recursos

10.17.1 – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, a licitação seguirá um dos procedimentos constantes do item 11.

10.17.2 – Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.17.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.17.2– O recurso contra decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

10.17.3– O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.17.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.18 – Encerramento da Sessão

10.18.1 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pela Pregoeira e pelas licitantes, ficam sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

10.18.2– Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.18.3 – Todos os atos ocorridos durante a sessão pública são registrados em ata, que é assinada pelos representantes das licitantes presentes, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

10.18.3.1 – Recusas ou impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

10.18.4 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada Nesta Casa de Leis no endereço constante no Preâmbulo deste edital, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO

11.1 – Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, poderá adjudicar o objeto do certame ao autor do menor valor do item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Presidente desta Câmara.

11.2 – Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos a Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 – Nessa hipótese, o Senhor Presidente desta Câmara decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3 – O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes ao mesmo, sujeitos à publicação, serão feitos no Diário Oficial do Município de Jaguariúna e divulgados no endereço eletrônico www.camarajaguariuna.sp.gov.br.

11.4 – Caso a vencedora do certame tenha exercido o direito de desempate previsto no subitem 10.12.1, deverá o comprovar em sessão pública, caso não o faça a licitante vencedora, estará sujeita, à penalidade estabelecida no subitem 15.3 deste Edital.

12 – DO CONTRATO

12.1 – A melhor proposta terá seu preço registrado em seu valor.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

12.2 – A Câmara Municipal de Jaguariúna convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 15.3.

12.2.1 – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

12.2.2 – No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

12.2.2.1 – cópia autenticada da procuração ou contrato social;

12.2.2.2 – cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

12.2.2.3 – Termo de Ciência e de Notificação;

12.2.3 – A não apresentação dos documentos solicitados no item 12.2.2 impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação de penalidades cabíveis no item 15.3.

12.3 – O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

12.4 – Constituem motivos para a rescisão Contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 – A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 – No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 – Para fornecimento do objeto desta contratação, serão observadas as especificações e condições previstas no **Anexo I – PROJETO BÁSICO, demais anexos e Edital.**

13.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas nas condições contratuais, edital e seus anexos.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Executar o fornecimento/prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – PROJETO BÁSICO.**



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

15 – PENALIDADES

A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar ato ilícito ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

15.1 – suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, depois de decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a esta Câmara os prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.3 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.

15.3.1 – O disposto no subitem 15.3 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

15.4 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

15.4.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

15.4.2 – multa, nas seguintes situações:

15.4.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

15.4.2.2 – Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.4.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.4.4– declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.4.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.5 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

15.6 – As penalidades previstas nos subitens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

15.7 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.

15.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.

16.2 – A Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

16.3 – A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 16.2, a partir da data de sua reapresentação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

17 - REAJUSTES DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

17.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo email rosangelaribeiro@camarajaguariuna.sp.gov.br ou pelo Protocolo Geral.

18.1.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis sobre a matéria.

18.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

18.1.3 – As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Município de Jaguariúna e/ou divulgados no endereço eletrônico www.camarajaguariuna.sp.gov.br.

18.2 – Casos omissos e esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto a Pregoeira, através do telefone (19) 3847-4320.

18.3 – A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

18.4 – Não serão aceitos envelopes propostas e habilitação, enviados por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

18.5 – É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5.1 – A Pregoeira poderá, sob o amparo do que estabelece o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização do fornecimento ou da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

18.6 – Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Câmara não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.8 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

18.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão, os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara Municipal de Jaguariúna.

18.12 - Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

18.13 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.14 – Fica designado o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Jaguariúna, 11 de março de 2015.

Vereador Adilson José Abruhez
Presidente

Rosangela M. Santana Ribeiro
Pregoeira



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

TIPO: MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

I – OBJETO

1 – Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, conforme segue:

1.1 – Os serviços serão realizados da seguinte forma:

1.1.1 – Confecção dos cartões vale-refeição e vale-alimentação de forma personalizada, a critério da contratante, na quantidade estimada correspondente ao numero de funcionários, com quantidade estimada em 35 (trinta e cinco) cartões magnéticos com tecnologia on-line, sendo o crédito mensal no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) referente, ao vale-refeição e o crédito mensal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao vale-alimentação, nos 12 (doze) meses contratuais, do valor total global estimado em R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

1.1.1.1 – Nos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, estima-se o crédito mensal para uma média de 35 (trinta e cinco) funcionários.

1.1.1.2 – Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com o Setor Financeiro, com pesquisa interna, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de funcionários desta Casa de Leis.

1.1.1.3 – A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Jaguariúna no caso de novas contratações ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos funcionários.

1.2 – Os valores estabelecidos para os cartões Vale-Refeição e Vale-Alimentação encontram-se previstos na Resolução nº 162/2012, Ato da Mesa Nº 001/2014 e posteriores alterações. Os referidos valores poderão ser alterados nos termos previstos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2 – Os créditos dos cartões refeição/alimentação, transferidos pela Câmara Municipal de Jaguariúna à Contratada serão carregados em cartões magnéticos, para uso pelos servidores e empregados públicos ativos do Município em estabelecimentos credenciados pela Contratada, que fará a administração de tais valores.

2.1 – Deverão ser emitidos cartões magnéticos, individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação/refeição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Requisição de Compra, expedida pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jaguariúna.

2.2 – Os cartões relativos ao benefício alimentação/refeição deverão conter:

2.2.1 – identificação da Câmara Municipal de Jaguariúna;

2.2.2 - identificação nominal por servidor;

2.2.3 - capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

2.2.4 - senha numérica pessoal para a validação das transações;

2.2.5 – O benefício deverá ser através de sistema de cartões magnéticos com tecnologia eletrônica on-line, controle de saldo, com visualização via comprovante de venda ou site da Licitante, e senha pessoal e intransferível, para validação das transações;

2.2.6 – Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores e empregados públicos ativos nos dia 1º (dia primeiro) – vale-refeição e 15 (dia quinze) – vale-alimentação de cada mês, impreterivelmente, mediante comunicado do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jaguariúna, o qual será feito com no mínimo 05 dias de antecedência dos créditos.

2.2.7 – A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada a sua aceitação por este Órgão Legislativo, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3 – Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou através de telefone 0800, visando fornecer informações aos servidores solicitantes.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

3.1 – Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo, ao custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), ou substituí-lo sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.

3.1.1 – O cartão deverá ser entregue ao servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.1.2 – O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será debitado pela Contratada diretamente do saldo do cartão do servidor ou empregado público ativo da Câmara Municipal de Jaguariúna.

3.2 – Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, podendo ser apresentada da seguinte forma: informativos, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, e/ou por meio da internet, contendo o número de telefone, endereço e demais informações necessárias.

3.3 – Bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

3.3.1 – Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.

3.4 – Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

3.5 – Ressarcir o usuário, caso ocorram cobranças/atribuições de valores aos servidores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, bem como tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

3.6 – Fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto.

3.7 – Realizar a entrega dos cartões dos servidores e empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização, através do departamento Financeiro, onde este se responsabilizará pelas respectivas entregas.

3.8 – Fornecer gratuitamente aos servidores e empregados públicos ativos do Município o primeiro cartão magnético.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

3.9 – Efetuar a entrega de cartões magnéticos na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

3.10 – No caso de a Taxa de Administração ser negativa, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal referente ao valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário da Câmara Municipal de Jaguariúna **DECRESCIDO** da Taxa de Administração.

3.11 – Na Nota Fiscal, a Contratada deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

3.12 – Verificadas quaisquer irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela Câmara Municipal de Jaguariúna, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.13 – Iniciar os serviços, objeto do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.14 – Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os servidores e empregados públicos, além de divulgação de métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de educação continuada.

3.15 – Comunicar mensalmente à Câmara Municipal de Jaguariúna, supressão ou adição de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham em locais de fácil visualização a identificação de sua adesão ao sistema.

3.16 – Comparecer sempre que requisitado na sede do Contratante, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

3.17 – Quanto aos estabelecimentos credenciados, a proponente deverá possuir comprovadamente na assinatura do contrato, na cidade de Jaguariúna/SP.

3.17.1 – Supermercados, mínimo de 05 (cinco).

3.17.2 – Açougues, mínimo de 03 (três) instalados fora das dependências de supermercados.

3.17.3 – Padarias, mínimo 03 (três) instaladas fora das dependências de supermercados.

3.17.4 – Hortifrutigranjeiros, mínimo de 03 (três) instalados fora das dependências de supermercados.

3.17.5 – Fast Food, mínimo de 10 (dez).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

3.17.6 – Deverá ainda ter estabelecimentos cadastrados distribuídos nas 04 (quatro) regiões da cidade.

3.19 – Apresentar relação da rede de credenciados no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mantendo no mínimo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente à Câmara Municipal de Jaguariúna a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

3.19.1 – Na relação de estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado (alimentação ou refeição), CNPJ, endereço e telefone, fax e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria n° 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4 – Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.

4.1 – Informar à Contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

4.2 – Repassar mensalmente à Contratada o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela Contratada, endereçado ao departamento financeiro, contendo o valor da transferência efetuada para os usuários.

4.3 – O repasse de que trata o subitem 4.2 será feito pela Câmara Municipal de Jaguariúna no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal acompanhada do relatório da Contratada.

4.4 – Assegurar a prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, podendo solicitar relatório que comprove o andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

4.5 – Vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a quantidade e a capacidade de atendimento.

4.6 – Efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.

V – PRAZO CONTRATUAL

5 – A contratação vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 – A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal

VII – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

7 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação, na sede da administração, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 8h30min as 16h30min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente), pelos telefones (19) 3847-4320 / 3847-4336, ou por e-mail rosangelaribeiro@camarajaguariuna.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

TIPO: MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ Nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____ (CARGO), _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Jaguariúna em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 (Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP).

NOME

RG

CARGO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

TIPO: MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador
(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da
Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno
Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao
seu art.3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da
referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art.3º da
citada Lei Complementar.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2015.

Representante Legal



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

TIPO: MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 15 do edital de Pregão Presencial nº 01/2015 (Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP).

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF: _____

ASSINATURA: _____



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA: _____.

AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ – PRESIDENTE.

OBJETIVANDO, Prestação de serviços em vale-alimentação e vale-refeição para os servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Vereador **ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 6.837.999-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 028.174.382-72, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 535 – Jd. Berlim – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13820-000, e de outro lado a Empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____ – bairro _____ – Cidade _____, Estado _____, representada por seu Representante Legal, Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do CPF Nº _____, e da cédula de identidade RG Nº _____, residente e domiciliado à (rua, cidade, estado e CEP). Ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, e Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e integra a este, independente de transcrição de Proposta apresentada pela Contratada, sendo resultante do **Pregão Presencial nº 01/2015** o edital e seus anexos, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

1.2 - Os serviços serão realizados da seguinte forma:

1.2.1. Confecção dos cartões vale-refeição e vale-alimentação de forma personalizada, a critério da contratante, na quantidade estimada correspondente ao número de funcionários, com quantidade estimada em 35 (trinta e cinco) cartões magnéticos com tecnologia on-line, sendo o crédito mensal no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) referente ao vale-refeição e o crédito mensal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao vale-alimentação, nos 12 (doze) meses contratuais, do valor total global estimado em R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

1.2.2. Nos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, estima-se o crédito em 35 (trinta e cinco) funcionários.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

1.2.3. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com o Setor Financeiro, com pesquisa interna, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de funcionários desta Casa de Leis.

1.2.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Jaguariúna no caso de novas contratações ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos funcionários.

1.2.5. Os valores estabelecidos para os cartões Vale-Refeição e Vale-Alimentação tem previsão legal prevista na Resolução nº 162/2012, Ato da Mesa Nº 001/2014 e posteriores alterações. Os referidos valores poderão ser alterados nos termos previstos.

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Pregão Presencial nº 01/2015 e ANEXOS**
- b) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01.02

NAT. DESPESA: 33.90.39.40

FICHA: 10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUN/PROG/CATG: 01.031.0001.2001.0000

IV - PREÇOS:

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores a serem pagos, que serão obtidos pela aplicação da taxa de administração oferecida pela Contratada sobre o valor global do repasse efetuado pela Câmara Municipal de Jaguariúna, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o serviço contratado.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), a ser pago pela Contratante, que será obtido conforme se segue:

4.2.1. Aplicação da Taxa de Administração oferecida pela Contratada, de _____, _____% (_____), sobre o valor global estimado de benefícios a serem repassados pelo Contratante no prazo de 12 (doze) meses.

4.3. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

4.4. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

V – REAJUSTE DE PREÇO:

5.1 O percentual único de taxa de administração é fixo e irredutível.

VI - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, atestando o quantitativo de vales-refeição/alimentação efetivamente entregues no período, baseado no rol de beneficiários disponibilizado pelo Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ao Departamento de Finanças e Contabilidade desta Casa de Leis, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

6.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

6.4. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento acompanhado do relatório da Contratada.

6.5. À **CONTRATADA**, fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

VII - VIGÊNCIA:

7.1. Este contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **desde que não haja denúncia pelas partes, com 30 (trinta) dias de antecedência**.

7.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VIII – CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

8.1 – A **CONTRATANTE** designará um funcionário, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o **Projeto Básico – Anexo I**, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.

IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

9.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

X – GARANTIA:

10.1. Garantia em 100% (cem por cento) de qualidade do objeto do contrato, respeitando todo o contido no Anexo I – Projeto Básico, por período integral deste contrato.

XI - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

12.1. CONTRATANTE:

- a) fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços (requisição de compra), que será expedida pelo departamento finanças e contabilidade;
- b) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

12.2. CONTRATADA:

- a) indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- b) não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
- c) é responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- d) é responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Pregão e seus anexos;
- e) se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- g) deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

XIII - PENALIDADES:

13.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

13.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.1.2 – multa, nas seguintes situações:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

13.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.2.3 – Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

13.3 – As penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 deste item, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

13.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4.1 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis de se evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

XIV - RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no item 13.1.2.3.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

15.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

15.4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.

15.6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

XVI - TOLERÂNCIA:

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XVII – VALOR DO CONTRATO:

17.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor Global estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais, a ser pago pela Contratante, que será obtido conforme segue:

17.2. Aplicação da Taxa de Administração oferecida pela Contratada, de _____, _____% (_____), sobre o valor global estimado de benefícios a serem repassados pelo Contratante no prazo de 12 (doze) meses.

XVIII – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

18.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão assinados Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VII, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 001/2015

XIX – DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 325/2015.

XX – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio do Departamento de Finanças e Contabilidade efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado Departamento de Finanças e Contabilidade o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

XXI – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - FORO:

22.1. Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, _____ de _____ de 2015.

Adilson José Abruhez
Vereador / Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 01/2015

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

TIPO: MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

I – OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas na Carta Convite em epígrafe.

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtdade Mensal Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
A	Vale-refeição	35	370,00	12.950,00	155.400,00
Valor Total Anual Estimado sem Taxa de Administração (R\$)					155.400,00
Percental de Taxa Administração (%)					____,____%
Valor Total Anual Estimado com Taxa de Administração (R\$)					
B	Vale-alimentação	35	180,00	6.300,00	75.600,00
Valor Total Anual Estimado sem Taxa de Administração (R\$)					75.600,00
Percental de Taxa Administração (%)					____,____%
Valor Total Anual Estimado com Taxa de Administração (R\$)					



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 01/2015

DECLARAÇÃO ASSOCIADA À PROPOSTA:

DECLARO que, na assinatura do Contrato, disporei da seguinte rede mínima de estabelecimentos, devidamente credenciados e disponíveis, nos termos dispostos no Anexo I – Projeto Básico:

- Supermercados, mínimo de 05 (cinco).
- Açougues, mínimo de 03 (três) instalados fora das dependências de supermercados.
- Padarias, mínimo 03 (três) instaladas fora das dependências de supermercados.
- Hortifrutigranjeiros, mínimo de 03 (três) instalados fora das dependências de supermercados.
- Fast Food, mínimo de 10 (dez).

IV – PRAZO CONTRATUAL: 12 meses.

V – VALIDADE DA PROPOSTA: a presente proposta terá validade por 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope Proposta de Preço.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela contratante, através de Cheque do Banco do Brasil, até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal emitida.

Atesta quanto à formulação desta proposta, que atende na íntegra todo o conteúdo exigido no **Projeto Básico – ANEXO I**, como também a **Minuta de Contrato – ANEXO V** e todo o conteúdo do Pregão em epígrafe.

Por ser verdade, assina o presente;

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal

RG nº

CPF nº

Informar:

Banco nº

Nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 01/2015

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Juntamente com contrato)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADA:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 01/2015, tipo menor preço.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, _____ de _____ de 2015.

Vereador Adilson José Abruhez
Presidente

Contratada



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 01/2015

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2015

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartões magnéticos com tecnologia on-line, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados conforme demanda, destinados aos servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço à _____, nº _____, na cidade/estado de _____, neste ato por intermédio de seu representante legal, _____, RG _____, e do CPF nº _____, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Presencial nº 01/2015**, que:

- a) não integra consórcio;
- b) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; não está suspensa para participar de licitação, nem impedida de contratar com Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- c) não existe fato impeditivo de sua habilitação;
- d) não possui processo de falência em curso ou decretada, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) não possui entre seus sócios nenhum titular de mandato eletivo ou servidor público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- f) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação deste certame;
- g) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, encontra-se regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, em seu inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em quaisquer condições, salvo menores a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, assina o presente.

....., de de 2015.

Representante Legal

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (19) 3847-4320 / Fone/Fax: 19-3847-4336

e-mail: rosangelaribeiro@camarajaguariuna.sp.gov.br